



# BOA VISTA

Quarta-feira  
14 de Agosto  
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1617/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 008859/2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 0796/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6090, de 22 de abril de 2024, que concedeu Afastamento para Curso de Formação, sem remuneração, ao servidor Widson Catão de Freitas, Assistente, Especialidade: Cuidador Escolar, Matrícula nº 853138, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 26 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1618/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rose Mary Marques da Rocha, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 27797, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 21.5.2024 a 28.6.2024, conforme o Processo nº 016282/2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1619/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário

Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciana Maria de Araújo Avelino, Assistente, Especialidade: Assistente Cuidador Escolar, Matrícula nº 845647, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 2.5.2024 a 21.5.2024, conforme o Processo nº 018793/2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1620/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cláudia Alves dos Santos, Analista, Especialidade: Psicólogo, Matrícula nº 29655, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 12.6.2024 a 28.7.2024, conforme o Processo nº 019493/2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1621/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 19 de julho de 2024, o cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Cuidador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Yara Cristina Costa de Souza, Matrícula nº 952945, conforme o Processo nº 023073/2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1622/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. nº 18, da Lei nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Wirece do Nascimento Varela, Assistente Técnico, especialidade: Técnico de Segurança do Trabalho, Matrícula nº 957431, para atuar como Coordenadora da equipe de Técnicos de Segurança do Trabalho do Departamento de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) desta Secretaria.

Art. 2º A Coordenadora da equipe de Técnicos em Segurança do Trabalho será responsável por:

I - Promover o alinhamento na execução das atividades, orientando a equipe no tocante às melhores práticas, conforme diretrizes da gestão da unidade;

II - Coordenar a execução dos programas de prevenção de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

III - Promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; e

IV - Avaliar, juntamente com a equipe, os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar a gestão da unidade na definição de diretrizes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1623/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Samuel Pedreiro da Trindade, Técnico Municipal/Agente de Trânsito, Matrícula nº 27000, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 15.9.2024 a 29.10.2024, conforme o Processo nº 020098/2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1624/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, combinado como que dispõe o Art. 157, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 018278/2024, instaurada através da Portaria nº 1476/2024-SMAG, publicada no DOM nº 6152,

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

#### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

#### Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

#### Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

#### Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

#### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

#### Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

### Secretaria Municipal de Agricultura e

### Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

### Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Daniel Soares Lima

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

### Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

### Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

### Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

### Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

### Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

### ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

de 24 de julho de 2024, e conforme o Documento NUP nº 370601/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Nadia Cristhiane Bacelar dos Santos, Assistente Municipal, Operador de Computador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 14418, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da indiciada Thamires Rodrigues Marques, Cuidador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 958482, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1625/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora Lindalva Alves Pimen-

ta, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26816, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 6.9.2024 a 20.10.2024, conforme o Processo nº 019728/2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1626/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a incorporação de parcelas de retribuição pelo exercício de cargo em comissão, aos servidores constantes do anexo único desta Portaria, conforme o Documento nº 363390/2024.

Boa Vista - RR, em 12 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1626/2024-SMAG, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

ORD.	MAT.	NOME	CARGO INCORPORADO	PROCESSO	DÉCIMO	COMPETÊNCIA
01	27977	Elane Cristina Marques Cardoso	Assessor Técnico/AS-3	13390/20	6º	Agosto/2024
02	130409	Felipe da Silva Leal	Agente Público Municipal 4/AO-10	9980/19	7º	Agosto/2024
03	27874	Francilene Pereira da Silva	Chefe de Divisão/AO-5	1883/20	7º	Agosto/2024
04	29090	Jaqueline Nunes Trajano	Agente Público Municipal 1/AO-3	425895/18	7º	Agosto/2024
05	26937	Leonara Batista Correa	Assessor 4/AS-4	027252/22	7º	Agosto/2024
06	29142	Luciane Ferreira Lima	Diretor de Departamento/AP-4	019624/21	7º	Agosto/2024
07	26850	Margarete Gomes do Nascimento	Assistente 2/AS-8	2009/2017	8º	Agosto/2024
08	27127	Maria da Conceição Chaves Reis	Assessor de Imprensa 3/AS-7	18933/19	6º	Agosto/2024
09	27503	Marina das Graças Marques Ferreira	Supervisor/AO-8	407/18	7º	Agosto/2024
10	29119	Paulo Roberto Ribeiro de Sousa	Apoio Administrativo/FMAS	424799/18	7º	Agosto/2024
11	25128	Rosângela de Medeiros Carvalho	Agente Público Municipal 4/AO-10	684/18	7º	Agosto/2024
12	26946	Sonira Maria Gouveia de Souza	Chefe de Divisão/AO-5	030612/19	6º	Agosto/2024
13	26589	Sossteny Barbosa Pereira	Agente público Municipal 4/AO-10	023139/22	6º	Agosto/2024
14	27952	Vera Nilce Alves Viegas	Agente público Municipal 4/AO-10	7797/19	7º	Agosto/2024

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.017273/2024**  
**ASSUNTO: Gratificação por Qualificação**  
**INTERESSADO: Monizi Pinto Monteiro**

**DECISÃO**

[...]

**9. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 34 da Lei n.**

**2.527/24, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora MONIZI PINTO MONTEIRO, Assistente, especialidade: Assistente de Aluno, matrícula n. 845791, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.**

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.025183/2023**  
**Assunto: Promoção Funcional**  
**Requerente: Fernando Coutinho Marques Filho**

**DECISÃO**

9. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ag", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção Funcional ao servidor **FERNANDO COUTINHO MARQUES FILHO**, Cirurgião Dentista, Especialidade: Clínico Geral, matrícula n. 29456, com fulcro no art. 19 da Lei n. 1406 de 9 de Abril de 2012.

Boa Vista-RR, Data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.010421/2023**  
**ASSUNTO: Reabilitação Ocupacional Ex-ofício**  
**INTERESSADO: Natanha Sousa da Silva**

**DECISÃO**

[...]

13. Dessa forma, acolho o parecer da Junta Médica do Município e INDEFIRO o pedido de Readaptação Funcional Ex-ofício à servidora **NATANHA SOUSA DA SILVA**, Assistente – Especialidade: Cuidador, matrícula n. 958571, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DOCUMENTO N. 00000.9.360155/2024**  
**ASSUNTO: Retirada e Ressarcimento de Faltas**  
**INTERESSADO: Karen Juliana Ribeiro da Silva**

**DECISÃO**

[...]

7. Dessa forma, considerando o Ofício 27447-SMEC/SEB/GPE/MAC3E8/AQUINO/2024 e o Ofício n. 52019-SMEC/SUAGEP/LOTAÇÃO/2024 e com fulcro nos arts. 103 e 107 da LCM n. 003/2012, AUTORIZO a retirada de 1 (uma) falta, referente ao mês de maio/2024, dos registros funcionais da servidora **KAREN JULIANA RIBEIRO DA SILVA**, Professor – Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 952080, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista-RR, Data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.9.286986/2024**  
**ASSUNTO: Revisão de Progressão funcional**  
**INTERESSADO: Tainá dos Santos Silva**

**DECISÃO**

10. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos nos art. 17 da Lei n.

2.474/2023 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório e INDEFIRO o pedido da servidora **TAINÁ DOS SANTOS SILVA**, matrícula n. 853187, Cuidador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, quanto à revisão de Progressão Funcional.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DOCUMENTO NUP 00000.9.432295/2023**  
**ASSUNTO: Revisão do enquadramento promovido pelo Decreto n. 0803-P/2023.**  
**INTERESSADO: Andréa Gomes Araújo**

**DECISÃO**

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no art. 89 da Lei n. 2.474/2023, INDEFIRO o recurso apresentado pela servidora **ANDRÉA GOME DE ARAUJO**, matrícula n. 27479, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, quanto à revisão do enquadramento realizado por meio do Decreto n. 0803/P, de 25 de setembro de 2023, uma vez que foram observados todos os critérios constantes na nova Lei.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)  
**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DOCUMENTO 00000.9.303423/2023**  
**ASSUNTO: Atualização de Anuênio**  
**INTERESSADO: Sérgio de Amorim e Souza**

**DECISÃO**

9. Dessa forma, com base no art. 8º, inciso IX, da Lei 173, de 27 de maio de 2020, art. 2º, § 8º, da Lei Complementar n. 191, de 8 de Março de 2022, INDEFIRO o pedido de atualização por tempo de serviço (anuênio) ao servidor **SÉRGIO DE AMORIM E SOUZA**, Auxiliar, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos – Em extinção, matrícula n. 27579, lotado na Secretaria Municipal de Serviço Público e Meio Ambiente.

Boa Vista, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DOCUMENTO NUP 00000.9.206579/2020**  
**ASSUNTO: Revisão de Progressão e Promoção Funcional**  
**Interessado: Carlos Cristiano Lemos Dias e outros**

**DECISÃO**

[...]

11. Ante o exposto, com fulcro no art. 75 da Lei n. 2.526/2024, INDEFIRO o recurso apresentado pelos servidores elencados no NUP 9.206579/2020, no qual solicitam revisão de Progressão e Promoção Funcional, quanto à revisão, uma vez que foram observados todos os critérios constantes na Lei.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.023936/2024**

**Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação**

**REQUERENTE: Jhessica Barreto Brasil Cesar**

**DECISÃO**

[...]

Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora **JHESSICA BARRETO BRASIL CESAR**, Professor, Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 962803, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.023197/2024**

**ASSUNTO: Auxílio-funeral**  
**INTERESSADO: ADRIANY CARVALHO SANTOS**

**DECISÃO**

[...]

15. Pelo exposto, em consonância com o art. 200, da Lei Complementar n. 003/12, **AUTORIZO** o pagamento de auxílio-funeral em favor de **ADRIANY CARVALHO SANTOS**, em razão do falecimento do servidor **JOSE WILLYS PEREIRA DA SILVA** matrícula n. 26353.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.9.247949/2024**

**ASSUNTO: Retirada de Faltas**  
**INTERESSADO: Jackson Pereira Araújo**

**DECISÃO**

[...]

13. Ante o exposto, considerando a ausência de documentos que comprovem o exercício de suas funções, bem como a inexistência de licenças médicas homologadas no período de 22,23,24,25,26,29 e 30 de Abril de 2024, **INDEFIRO** o pedido de retirada de faltas originado pelo servidor **JACKSON PEREIRA ARAUJO**, Técnico Municipal Agente de Trânsito-A, matrícula n. 26984, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**ERRATA**

**Assunto: Pensão**  
**Servidor aposentado: Jose Pereira da Silva**  
**Dependente: Maria Joaquina da Silva**

Na Portaria nº 166/2023, publicada no DOM Nº 5982, de 08 de novembro de 2023.

Onde se lê: Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Maria Joaquina da Silva, companheira do ex-servidor aposentado Jose Pereira da Silva, matrícula 00501, cargo: Auxiliar Municipal, Classe C-3, falecido em 17.01.2023, conforme processo de nº 026446/2023.

Leia-se: Art. 1º- Conceder Pensão Vitalícia à senhora Maria Joaquina da Silva, na qualidade de companheira do ex-servidor aposentado Jose Pereira da Silva, matrícula 00501, cargo Auxiliar Municipal, Classe C-3, falecido em 17.01.2023, conforme processo de nº 026446/2023.

Boa Vista, 12 de agosto de 2024.

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**ERRATA**

**Assunto: Pensão**  
**Servidor: Vanderleia Carneiro Silva**  
**Dependente: Hideglan Sousa Macedo**

Na Portaria nº 160/2023, publicada no DOM nº 5970 de 19 de outubro de 2023

Onde se lê: Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Hideglan Sousa Macedo-companheiro da ex-servidora Vanderleia Carneiro Silva, matrícula nº 845860, cargo Técnico Municipal/Assistente de Aluno, Classe D-04, falecida em 02.08.2023, conforme processo nº 021220/2023.

Leia-se: Art. 1º- Conceder Pensão Temporária no período de 02.08.2023 a 02.08.2038 para Hideglan Sousa Macedo, na qualidade de companheiro, da ex-servidora Vanderleia Carneiro Silva, matrícula 845860, cargo Técnico Municipal/Assistente de Aluno, Classe D-04, falecida em 02.08.2023, conforme processo nº 021220/2023.

Boa Vista, 12 de agosto de 2024.

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TORNAR SEM EFEITO O ATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 545/2024/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, resolve: **TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 545/2024/SMEC** oriundo do Processo nº 27120/2022/SMEC, veiculado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6117 de 03 de junho de 2024, página nº 29.

Boa Vista, (data constante no sistema).

(assinatura eletrônica)  
**Luciane Lima**  
Assessoria Especial

(Assinado Eletronicamente)  
**Maria Consuelo Sales Silva**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO  
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
Nº 001/SMSA/2023 - RECONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base no Parecer 111/2024/GAB-PGM, RECONVOCA, o candidato baixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMSA/2023, realizado para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e excepcional da Rede Municipal de Saúde e outras unidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.217 de 24 de dezembro de 2009, bem como pela Lei nº 2.380 de 22 de dezembro de 2022, conforme relação abaixo.

O candidato reconvocato deverá se apresentar entre os dias 15 e 16/08/2024, no horário de 8 as 14 horas, na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Coronel Mota, nº 418 - São Pedro, para assinatura do Contrato de Trabalho e exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

O candidato reconvocato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Documento oficial de identidade (Expedido Pelas Secretarias de Segurança Pública ou Pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, Válidos como Identidade Civil Nacional).
- 2 - Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 3 - Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral.
- 3 - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo Masculino.
- 4 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou União Estável (se houver).
- 5 - Certidão de Nascimento de filhos C/ CPF, e dos Dependentes menores de 14 anos C/ CPF, e os Cartões de Vacina Atualizado.
- 6 - CARTEIRA DE TRABALHO (COPIA FRENTE E VERSO) - CTPS (Somente para aqueles que possuem a Carteira em meio Físico, Caso seja Digital enviar Todos os Dados da Digital).
- 7 - Comprovante de Qualificação Cadastral E-Social com os dados corretos - obtido no endereço eletrônico: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
- 8 - Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC - (Nível Fundamental, Médio ou Superior);
- 9 - Carteira Profissional e Declaração de regularidade emitida pelo Conselho de Classe.
- 10 - Cartão de Vacina (Atualizado).
- 11 - Comprovante de Residência (Atualizado).
- 12 - Uma foto 3 x 4 (recente).
- 13 - Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil;
- 14 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CIVIS E CRIMINAIS (original):
  - a) Justiça Federal TRF1-Certidões Negativa: Cível e Criminal - site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
  - b) Polícia Técnica (Ao Lado do IML)
  - c) Justiça Estadual -TJRR- Certidões Negativa Cível e Criminal -site: <https://certidao.tjrr.jus.br/certidao/pages/certidao/certidao-negativa>
- 15 - DECLARAÇÕES (original):
  - a) Declaração de que Não Acumula Cargo/Função/ Emprego Público
  - b) Declaração de Bens e Valores.

Cargo:

4026	BRUNO VIEIRA DE LIMA	06/08/1981	#####.042-20	Não	100	1	APROVADO
------	----------------------	------------	--------------	-----	-----	---	----------

Boa Vista-RR, data constante no Sistema.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 052/2024 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora Allyny Patrícia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, da fiscalização/supervisão dos serviços de engenharia, para a execução dos serviços de construção de ecopontos nos Bairros Nova Cidade, Cidade Satélite e Caçari no Município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 24918/2022-SMO do Contrato nº 178/SMO/GC/DPLAN/2023, sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUTORA, INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor: Ricardo Henrique Silva Veloso, Engenheiro Civil, CREA RR 0919088600, para substituir na fiscalização/ supervisão dos serviços descritos.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 09 de agosto de 2024.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia  
Secretária Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 070/2024 – GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora STEFFANY PEREIRA RIBEIRO DE LIMA, matrícula 847205, Assessora, como fiscal do Processo nº 022903/2024/SEPF, referente ao pagamento de taxa de inscrição a 2(dois) servidores da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, para participação no “CURSO COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES – 14.133/2021”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 12 de agosto de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto  
Secretário Adjunto Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 066/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: LEANDRA CAROLINE SANTOS SILVA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 751.866.242-68.**

**ENDEREÇO: RUA VALÉRIO MAGALHÃES, Nº 22, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORE.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA AUGUSTO CÉSAR LUITGARDS DE MOURA, Nº. 2132 - BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**PROCESSO Nº. 020264/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 1484/2024 DE 11/07/2024.**

A senhora "LEANDRA CAROLINE SANTOS SILVA" está autorizada a realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA AUGUSTO CÉSAR LUITGARDS DE MOURA, Nº. 2132 - BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA AUGUSTO CÉSAR LUITGARDS DE MOURA, Nº. 2132 - BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR;
- Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1484/2024 de 11/07/2024;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPPR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
- Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
- Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- As galhadas deverão ser armazenadas em lo-

cais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 067/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: JOSE MARIA MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**C.PF/CNPJ. Nº: 815.155.452-53.**

**ENDEREÇO: RUA NAGIB ELUAN, S/N, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO – ANIVERSÁRIO.**

**LOCAL: RUA NAGIB ELUAN, S/N, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR.**

**DATA/HORÁRIO: 20 DE JULHO DE 2024, COM INÍCIO AS 18h00min, E TÉRMINO AS 21h00min.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**REQUERIMENTO Nº.: NUP. 9.327882.**

**PARECER TÉCNICO Nº: 1512/2024 DE 18/07/2024.**

O "JOSE MARIA MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR" está autorizado a realizar o evento denominado "ANIVERSÁRIO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", localizado na RUA NAGIB ELUAN, S/N, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
  - Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1512/2024 de 18/07/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 068/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOC. FOLC. DE DANÇA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUA.**

**C.P.F/CNPJ. Nº: 04.015.375/0001-86.**

**ENDEREÇO: RUA ALMERINDO DOS SANTOS, Nº 2062 - BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "XXVI ARRAIAL DO THIANGUA".**

**LOCALIZAÇÃO: PALCO ADERVAL DA ROCHA FERREIRA - RUA CARMELO, Nº 1400, BAIRRO NOVA CANAÁ, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORÁRIO: 09, 10 E 11 DE AGOSTO DE 2024, COM INÍCIO AS 19:00H E TÉRMINO AS 02:00H.**

**VALIDADE: 03 (TRES) DIAS.**

**REQUERIMENTO: NUP. 9.324720/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº: 1511/2024 DE 18/07/2024.**

A "ASSOC. FOLC. DE DANÇA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUA", está autorizada a realizar o evento denominado "XXVI ARRAIAL DO THIANGUA", localizado no PALCO ADERVAL DA ROCHA FERREIRA - RUA CARMELO, Nº 1400, BAIRRO CANAÁ, BOA VISTA - RR, com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 19 de julho de 2024.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
  - Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1511/2024 de 18/07/2024;

6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 069/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: IOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.P.F/CNPJ. Nº.: 877.235.493-34.**

**ENDEREÇO: AVENIDA ROMA, Nº 775, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORE.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ROMA, Nº 775, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**PROCESSO Nº. 006200/2021.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 1847/2021 DE 19/08/2021.**

A senhora "IOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA" está autorizada a realizar o "CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES", localizada na AVENIDA ROMA, Nº 775, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 23 de julho de 2024.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES", localizada na AVENIDA ROMA, Nº 775, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR;

4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1847/2021 de 19/08/2021;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPPR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 070/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: ARMANDO FERREIRA CAMPOS.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº: 882.303.252-00.**

**ENDEREÇO: RUA PINTO MARTINS, Nº 1639, CASA 1, BAIRRO AERORPOTO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MH - RUA PARQUE INDUSTRIAL, S/Nº, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.**

**ANÁLISE AMBIENTAL Nº: 257/2024 DE 12/07/2024.**

**PROCESSO Nº.: 022007/2024.**

O Senhor "ARMANDO FERREIRA CAMPOS" está autorizado a realizar "MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA TERRAPLANAGEM, localizado no SÍTIO MH - RUA PARQUE INDUSTRIAL, S/Nº, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta Autorização terá validade de 30 (vinte) dias;

4. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 257-LIC/2024 de 12/07/2024;

6. Esta autorização é válida somente para o serviço de "MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA TERRAPLANAGEM, localizado no SÍTIO MH - RUA PARQUE INDUSTRIAL, S/Nº, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR;

7. É proibida a comercialização do material retirado (Piçarra);

8. É importante ressaltar, que o empreendedor deverá respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal, referentes as Áreas de Preservação Permanentes - APP's existentes nas adjacências da área de movimentação de terra, objeto da presente Autorização Especial;

9. Qualquer alteração a que se destina a presente Autorização Especial deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

10. O pedido de renovação da Autorização Especial deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

11. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 071/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE PELA DIVERSIDADE SEXUAL.**

**C.PF/CNPJ. Nº: 06.247.816/0001-09.**

**ENDEREÇO: RUA URARICOERA, Nº 979 - BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO - "FEIJOADA DE 22 ANOS GRUPO DIVERSIDADE".**

**LOCALIZAÇÃO:** RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 1451, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.  
**DATA/HORÁRIO:** 27 DE JULHO DE 2024, COM INÍCIO AS 11:00H E TÉRMINO AS 23:00H.  
**VALIDADE:** 01 (UM) DIA.  
**REQUERIMENTO:** NUP. 9.337083/2024.  
**PARECER TÉCNICO Nº:** 1543/2024 DE 25/07/2024.

A "ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE PELA DIVERSIDADE SEXUAL", está autorizada a realizar o evento denominado "FEIJOADA DE 22 ANOS GRUPO DIVERSIDADE - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", localizado na RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 1451, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;

- Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenheiros que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1543/2024 de 25/07/2024;

6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 00072/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS MOTOCICLISTAS RORAIMA MOTO CLUBE**

**NOME FANTASIA: RMC**

**CPF/CNPJ Nº: 11.165.755/0001-62**

**ENDEREÇO: PC CENTRO CIVICO, S/N BOX 01 CENTRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Clubes sociais, esportivos e similares LOCALIZAÇÃO: AVE. VILLE ROY (ESTACIONAMENTO DO ESTADIO CANARINHO), S/N, CANARINHO - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 DIAS**

A empresa "ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTA RORAIMA MOTO CLUBE" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "XVI ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS DE ALTAS CILINDRADAS - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, SOM AO VIVO E MECÂNICA nos dias 06 e 07 DE SETEMBRO DE 2024, com início as 18h e término as 02h", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE JULHO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;**

**4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1499/2024 de 16/07/2024;**

**6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;**

**7. Fica proibida a utilização de som Automotivo;**

**8. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental**

**9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 073/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST.**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**  
**C.PF/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.**  
**ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 1481, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORE.**  
**LOCALIZAÇÃO: CANTEIRO CENTRAL, PROXIMO A PRAÇA SIMÓN BOLIVAR, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 20 DIAS.**  
**OFÍCIO Nº. 39616 - 2024/GAB/SMST- NUP 9.280197**  
**PARECER TÉCNICO Nº. 1389/2024 DE 20/06/2024.**

A empresa "SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST" está autorizada a realizar o "CORTE DE 07 (SETE) ÁRVORES", localizada no CANTEIRO CENTRAL, PROXIMO A PRAÇA SIMÓN BOLIVAR, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 07 (SETE) ÁRVORES", localizada no CANTEIRO CENTRAL PROXIMO A PRAÇA SIMÓN BOLIVAR, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1389/2024 de 20/06/2024;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
- Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
- Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
- Todo o procedimento deve ser acompanhado

por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 00074/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: Lieda Maria Rios Lima**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 701.367.772-87**  
**ENDEREÇO: Rua Traira, 184 Santa Teresa II- 69314-096 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CABURAI, S/Nº, BAIRRO MURILO TEIXEIRA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (um) dia.**

A senhora "LIEDA MARIA RIOS LIMA", está autorizada a realizar o evento denominado "V CORRIDA 9 DE RIOS - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO, NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024, com início as 17h e término as 19h", com percurso na RUA CÁSSIA 1, AV. R-7, AV. R-4, S/Nº, BAIRRO MURILO TEIXEIRA (LOTEAMENTO CABURAI), BOA VISTA - RR, com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

**BOA VISTA - RR, 01 DE AGOSTO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
- Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1546/2024 de 26/07/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 075/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA E RECREATIVA FILHOS DE MACUNAIMA - AFRFM.**

**C.RF/CNPJ. Nº: 15.310.375/0001-25.**

**ENDEREÇO: AVENIDA PADRE RICARDO SILVESTRE, Nº 117 - BAIRRO CENTRO - MUCAJAI - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO - "4º ARRAIAL DA PARENTIZADA".**

**LOCALIZAÇÃO: AV. UIRAMUTÃ, S/Nº (PRAÇA DE ESPORTES) CONJUNTO PÉROLA, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORÁRIO: 02 E 03 DE AGOSTO DE 2024, COM INÍCIO AS 19h E TÉRMINO AS 02h30 DO DIA SEGUINTE.**

**VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.**

**REQUERIMENTO: NUP. 9.340776/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº: 1545/2024 DE 26/07/2024.**

A "ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA E RECREATIVA FILHOS DE MACUNAIMA - AFRFM", está autorizada a realizar o evento denominado "4º ARRAIAL DA PARENTIZADA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", localizado na AV. UIRAMUTÃ, S/Nº (PRAÇA DE ESPORTES) CONJUNTO PÉROLA, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR, com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
- Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
- O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1546/2024 de 26/07/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 076/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE RORAIMA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.RF/CNPJ. Nº.: 05.936.794/0007-09.**

**ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 1328, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "ENCONTRO DE CASAS COM CRISTO".**

**ENDEREÇO DO EVENTO: PARÓQUIA S. FRANCISCO DAS CHAGAS - AV. MAJOR WILLIAMS, Nº.1328, BAIRRO SÃO FRANCISCO - RR.**

**DATA/HORÁRIO: DIA 10 AGOSTO DE 2024 COM INÍCIO AS 18h00min E TERMINO AS 01h00min DO DIA SEGUINTE.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**REQUERIMENTO Nº: NUP. 9.350875/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 1559/2024 DE 02/08/2024.**

A "DIOCESE DE RORAIMA" está autorizada a realizar o evento denominado "II ARRAIAL DO SEGUE-ME - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO MECÂNICO E AO VIVO", localizada na PARÓQUIA S. FRANCISCO DAS CHAGAS - AV. MAJOR WILLIAMS, Nº.1328, BAIRRO SÃO FRANCISCO - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2024.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 1h;
4. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
5. Caso seja utilizado Trio Elétrico, ele deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1559/2024 de 02/08/2024;

**8. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;**

9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 069/2024**  
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**CPF / CNPJ Nº: 04.052.108/0001-89.**  
**ENDEREÇO: RUA OLIMPIADAS, Nº. 208, ANDAR 8, BAIRRO VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP.**  
**ATIVIDADE: TORRE DE TELEFONIA MOVÉL - ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB RRV004B1).**  
**LOCALIZAÇÃO: AV. SURUMU, Nº. 1247, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025923/2023.**

A empresa "AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A" está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "TORRE DE TELEFONIA MOVÉL - ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB RRV004B1)", localizada na AV. SURUMU, Nº. 1247, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR,

conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2957/2023 de 11/10/2023 e Análise Ambiental nº 059-LIC/2024 de 04/03/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os as instalações dos serviços na "AV. SURUMU, Nº. 1247, BAIRRO MECÉJANA, BOA VISTA - RR".

1.6 As estações de telefonia são classificadas como atividade de Uso de Serviços, nível 4, de uso de alto impacto;

1.7 O imóvel está situa fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distância horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distância mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área crítica: área localizada ate 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

### 4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00070/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00**

**ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530,LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Criação de peixes em água doce**

**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUALZINHO - ROD BR 174, S/N, KM 530, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002708/2024**

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP , está autorizada a iniciar os serviços de "PISCICULTURA - 5,2949Ha (529.490m<sup>2</sup>)", localizada na FAZENDA CAJUALZINHO - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 30 DE JULHO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

1.2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4. Todos os dados apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor (es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

1.5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1250/2024 de 05/06/2024 e Análise Ambiental nº. 277-LIC/2024 de 17/07/2024;

1.6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

1.8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PISCICULTURA - 5,2949 ha (529.490m<sup>2</sup>)", localizada na FAZENDA CAJUALZINHO - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

1.9. A área do projeto de Piscicultura é definida pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 02' 10,42" N	60° 44' 37,72" O

1.10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza devida ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVIDA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00071/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**

**NOME FANTASIA: FARMACIA PAGUE MENOS**

**CPF/CNPJ Nº: 06.626.253/1416-42**

**ENDEREÇO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 3493C LIBERDADE - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**

**LOCALIZAÇÃO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 3493C LIBERDADE - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024923/2022.**

A empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, está autorizada a iniciar os serviços de "INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA PAGUE MENOS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 30 DE JULHO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0455/2024 de 12/03/2024 e Análise Ambiental nº. 228-LIC/2024 de 25/06/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção civil - PGRCC;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE**

**A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 060/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: URGEU DA ROCHA SANTOS.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº.: 077.418.712-34.  
ENDEREÇO: SÍTIO BOA ESPERANÇA – BR 174 – BVA 377, VICINAL ÁGUA BOA, GLEBA CAUAMÊ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.  
ÁREA TOTAL: 9,0207 ha.  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 009629/2024.**

Fica disponibilizada ao Senhor "URGEU DA ROCHA SANTOS" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no SÍTIO BOA ESPERANÇA – BR 174 – BVA 377, VICINAL ÁGUA BOA, GLEBA CAUAMÊ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0866/2024 de 30/04/2024 e Análise Ambiental nº 304-LIC/2024 de 23/07/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo

empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 9,0207 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°45'13.86"	W 060°53'45.74"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 061/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SEBASTIÃO CORREA DA SILVA.**  
**NOMEFANTASIA: \*\*\*\*\*.**  
**CPF / CNPJ Nº: 042.997.362-49.**  
**ATIVIDADE: AGRICULTURA.**  
**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PAIS E FILHOS – BR 174, RR 321, VICINAL BOM INTENTO, LOTE 251, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.**  
**ÁREA DA PROPRIEDADE: 18,3107 ha;**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003422/2024.**

Fica autorizado ao Senhor "SEBASTIÃO CORREA DA SILVA", para a atividade de "AGRICULTURA E PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO" localizada na SÍTIO PAIS E FILHOS – BR 174, RR 321, VICINAL BOM INTENTO, LOTE 251, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR" neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0434/2024 de 08/03/2024;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA E PERFURAÇÃO DE UM

**POÇO ARTESIANO" localizada no SÍTIO PAIS E FILHOS – BR 174, RR 321, VICINAL BOM INTENTO, LOTE 251, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR;**

1.10 O sítio tem a área total de 18,3107 ha, encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	02° 55' 01,45 N	060° 34' 00,36 W

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outra cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.2 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.4 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados

pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 062/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SEBASTIANA PEREIRA SALLES.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº.: 112.474.952-72.  
ENDEREÇO: SÍTIO MACUXI – RR 205, MURILO TEIXEIRA CIDADE, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.  
ÁREA TOTAL: 0,9830 ha.  
ÁREA DO PROJETO: 0,6390 ha.  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 013985/2024.**

Fica disponibilizada a Senhora "SEBASTIANA PEREIRA SALLES" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no SÍTIO MACUXI – RR 205, MURILO TEIXEIRA CIDADE, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 262-LIC/2024 de 12/07/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da

instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 0,9830 ha, área do projeto 0,6390 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°49'56.42"	W 060°46'07.01"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no

âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 063/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JORGE MOURA REIS FILHO.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº.: 030.970.992-04.  
ENDEREÇO: SÍTIO SEGUNDA CASA – ESTRADA DO BOM INTENTO, RR 321, VICINAL ÁGUA SANTA (BVA 374), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: AGRICULTURA.  
ÁREA TOTAL: 5,6149 ha.  
ÁREA DO PROJETO: 3,6497 ha.  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 020502/2024.**

Fica disponibilizada ao Senhor "JORGE MOURA REIS FILHO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA", localizada no SÍTIO SEGUNDA CASA – ESTRADA DO BOM INTENTO, RR 321, VICINAL ÁGUA SANTA (BVA 374), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 315-LIC/2024 de 31/07/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da

instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 5,6149 ha, área do projeto 3,6497 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°57'14.57"	W 060°37'52.8"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no

âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 064/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA TEIXEIRA RIBEIRO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº.: 539.131.754-15.**

**ENDEREÇO: SÍTIO SANTA LUZIA – BR 174, VICINAL BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA.**

**ÁREA TOTAL: 13,5239 ha.**

**ÁREA DO PROJETO: 7,9729 ha.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 014581/2024.**

Fica disponibilizado a Senhora “FRANCISCA TEIXEIRA RIBEIRO” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGRICULTURA - CULTIVO DE GRÃOS (ARROZ, SOJA, MOLHO, MILHETO, SOJA E SORGO) EM CONSORCIO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE”, localizada no SÍTIO SANTA LUZIA – BR 174, VICINAL BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de agosto de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 310-LIC/2024 de 24/07/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 13,5239 ha, área do projeto 7,9729 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 59'22,58"	W 060° 32'53,14"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibili-

dade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

### ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 622/2020 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 09590/2015, cuja interessado é a empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.479.162/0001-01, situado na RUA PROFESSOR MACEDO, Nº. 334, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

A empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

A empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS – ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TÊCIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 28 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

### ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 077/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 022921/2023, cuja interessado é a empresa BRASIL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.609.860/0001-39, situado na AVENIDA GAL. ATAIDE TEIVE, Nº. 6359, BAIRRO CANAA, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

A empresa "BRASIL AUTO PEÇAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA GAL. ATAIDE TEIVE, Nº. 6359, BAIRRO CANAA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

A empresa "BRASIL AUTO PEÇAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", localizada na AVENIDA GAL. ATAÍDE TEIVE, Nº. 6359, BAIRRO CANAA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 22 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 020/2024/CAPP/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Abraão Bezerra de Oliveira, matrícula n.º 25790, Jorge Lima Ferreira, matrícula n.º 25819, e Erlivan Leão de Amorim, matrícula n.º 25774, para atuarem como fiscais do Contrato n.º 621/2024/SMST referente ao Processo n.º 013227/2024 que tem como objeto aquisição de munições cal. 9mm, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da sua assinatura.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2024.

Assinatura Eletrônica  
Felipe de Souza Menezes  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 021/2024/CAPP/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Abraão Bezerra de Oliveira, matrícula n.º 25790, Jorge Lima Ferreira, matrícula n.º 25819, e Erlivan Leão de Amorim, matrícula n.º 25774, para atuarem como fiscais do Contrato n.º 624/2024/SMST referente ao Processo n.º 017397/2024 que tem como objeto aquisição de munições cal. 380, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da sua assinatura.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2024.

Assinatura Eletrônica  
Felipe de Souza Menezes  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 125/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeado ESRON MESSIAS VIEIRA MARTINS, matrícula 558, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Procurador Chefe da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no período de 13 à 27 de agosto 2024, em virtude das férias do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente /EMHUR

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0409/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Willian Quadros Rosa, Assistente II, e Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo n.º 025134/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,  
12 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0410/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Janayna Furtado Melo, do Cargo em Comissão do Grupo C de Direção Intermediária, código GDI-404, de Assistente Setorial, do Gabinete da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
13 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0411/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Alessandro da Silva Lima Junior, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo D de Apoio Administrativo, código GAA-502, de Assistente III do Núcleo de Formação e Capacitação – NFC da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
13 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0412/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Rubéns Reisson dos Santos Souza, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas – SUADM desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
13 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0413/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Anny Caroliny Sousa Félix Auzier,

do Cargo em Comissão do Grupo C de Direção Intermediária, código GDI-404, Assistente Setorial, da Diretoria Executiva desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
13 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO: 00295/2022 - C - FETEC/SUPEC
2. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 22.09.2024.
3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Visão Tática Serviços LTDA - ME.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% no valor do contrato e prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 05 (cinco) meses, a contar de 22/09/2024, passando a ter seu termo final o dia 22/02/2025.
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo 00295/2022 - C - FETEC/SUPEC.
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 57 e Art. 65, da Lei nº. 8.666/1993.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.629, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

FICA ALTERADO A LEI Nº 2.127 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado a ementa da Lei Nº 2.127, de 06 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MINISTRO EVANGÉLICO E DA MINISTRA EVANGÉLICA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 2.127, de 06 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituída o dia Municipal do Ministro Evangélico e da Ministra Evangélica, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de novembro"

Art. 3º - Fica adicionado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei Nº 2.127, de 06 de Janeiro de 2021 que vigorará com a seguinte redação: "Parágrafo único – Para efeito desta lei, ministro evangélico e ministra evangélica são todos aqueles ou aquelas que foram ordenados, consagrados ou separados ao santo ministério de: Apóstolo (a), Bispo (a), Pastor (a), Evangelista, Missionário (a), Presbítero, Diácono e Diaconisa e outros que tenham fundamentação bíblica para sua qualificação como ministro evangélico e ministra evangélica".

Art. 4º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Nº 2.127, de 06 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.630, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

FICA VEDADA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO AOS ELEVADORES EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DE RAÇA, SEXO, COR, ORIGEM, CONDIÇÃO SOCIAL, IDADE, PORTE OU PRESENÇA DE DEFICIÊNCIA E DOENÇA NÃO CONTAGIOSA POR CONTATO SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores existentes no Município de Boa Vista/RR.

Art. 2º - Fica ainda, estabelecido que o transporte de pessoas se dará pelo chamado elevador social.

Parágrafo único - Somente quando estiverem transportando volumes, cargas, ou em serviços de obras ou reparos e em trajés de banho é que as pessoas poderão ser orientadas a utilizar o elevador de serviço.

Art. 3º - É obrigatória a colocação de placa contendo a expressão "SOCIAL" ou de "SERVIÇO", conforme o caso, diretamente aplicada ou acima da porta dos elevadores em decorrência do disposto no art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 4º - Para os objetivos desta Lei, é obrigatório a colocação de placa, de caráter permanente, no interior dos elevadores, contendo a seguinte expressão: "É garantido a todos os utilizadores o acesso igualitário aos elevadores, sem qualquer forma de discriminação, em conformidade com a Lei Municipal N° \_\_\_\_/2024."

Art. 5º - Ficam os responsáveis pelos elevadores, obrigados a colocar as placas a que aludem os arts. 3º e 4º desta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 6º - Constitui penalidade, sujeitando os seus infratores à multa de dois salários mínimos, a ausência das respectivas placas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei, aumentando para quatro salários-mínimos, nos casos de reincidência.

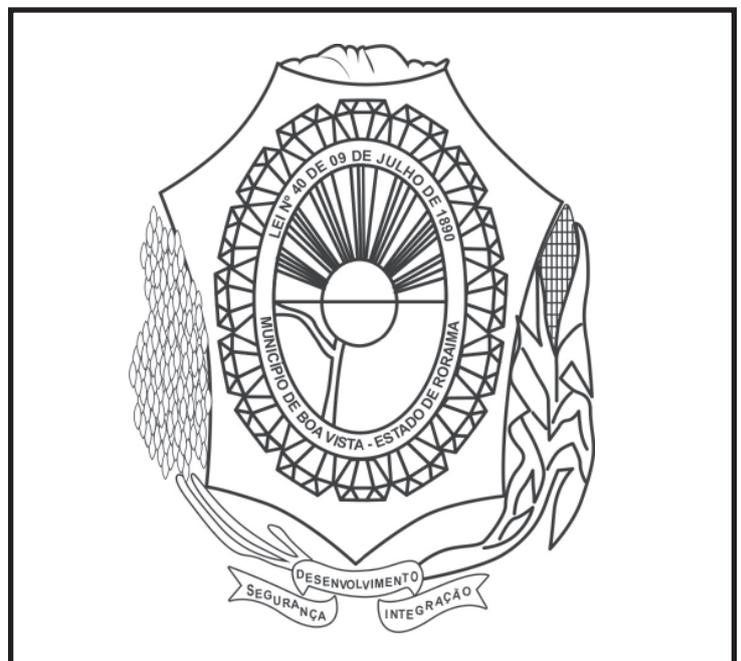
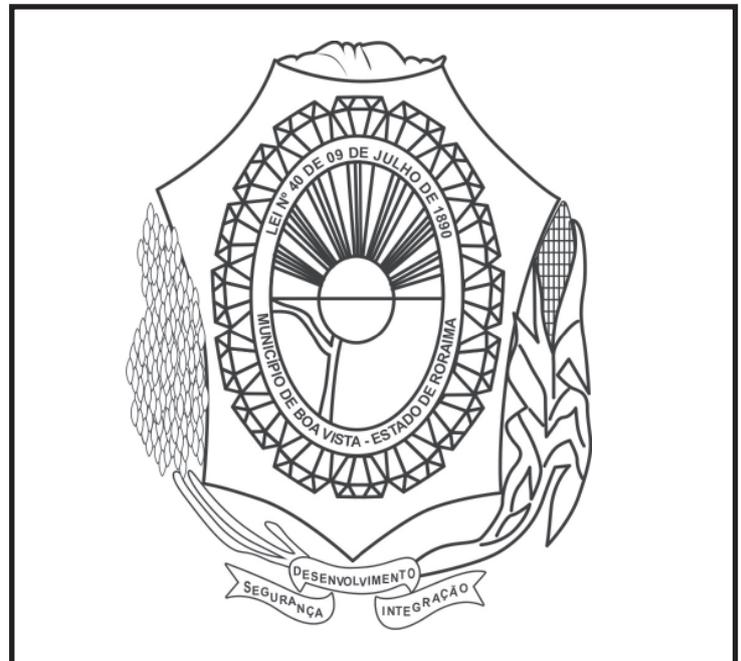
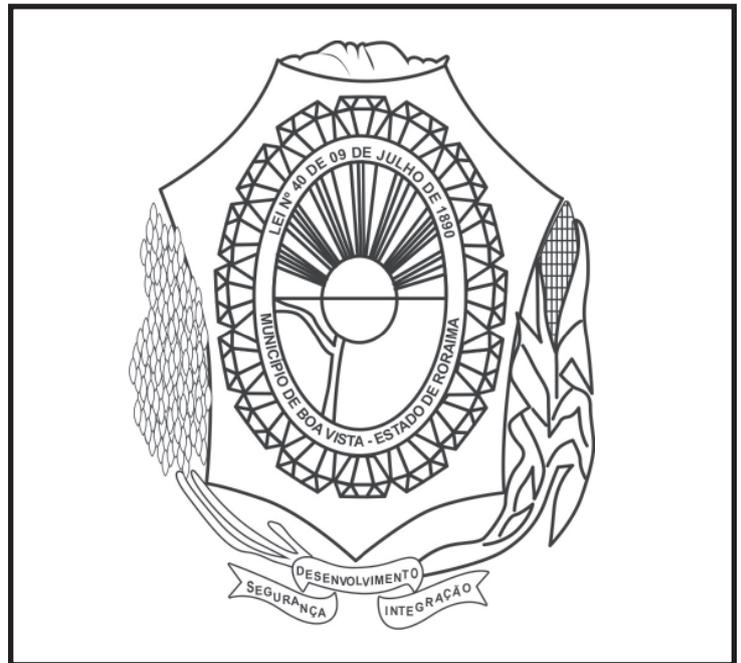
Art. 7º - Os padrões e tamanhos das placas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei serão estabelecidos a critério dos responsáveis pelos elevadores, exigindo-se que sejam de tamanho compatível e fácil visibilidade e leitura pelos usuários.

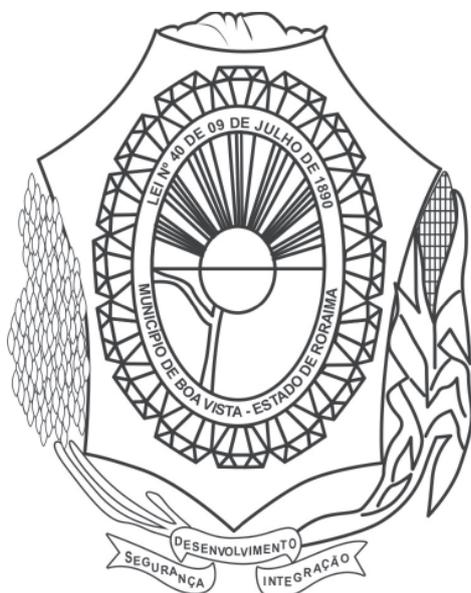
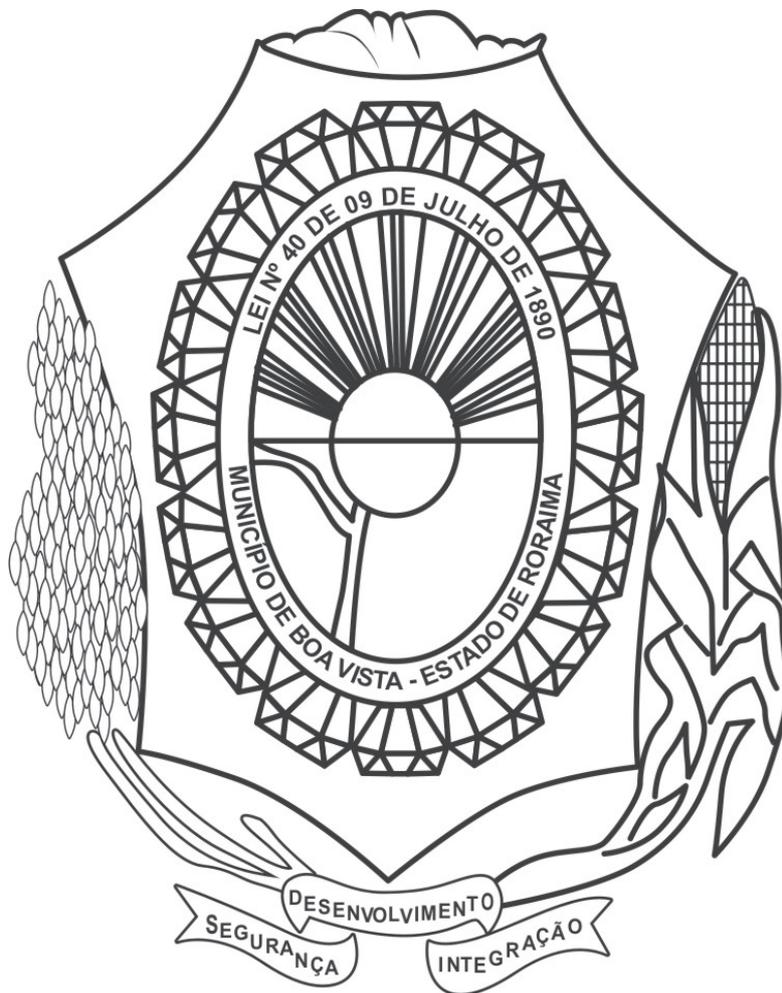
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações de cunho educativo e de combate a qualquer forma de discriminação aqui descritas ou de qualquer outro tipo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Terceiro Secretário:**

**João Kleber Martins de Siqueira**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**